



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

CONTRATO Nº 04/2026

Pelo presente contrato de fornecimento contínuo as partes de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor WEBERT DONIZETE CARVALHO, portador do RG. [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa RVA FACILITIES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 54.232.993/0001-56, com sede na rua Mario Pereira Dutra nº 269 – Burch, Louveira/SP, neste ato representada pelo Senhor MATHEUS SANTOS PINTO CORREA, portador do R.G nº [REDACTED] o CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Estrada Municipal Antonio Franchin nº 01, Tapera Grande, no Município de Itatiba/SP, pactuam as seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 127/2026, referente ao Pregão Presencial nº 01/2026, devidamente autorizado pela autoridade competente.

1.2 O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução nº 07/2024 da Câmara Municipal de Monte Mor, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3 Aplicam-se, ainda, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, especialmente do Código Civil, para suprir eventuais lacunas, observadas as peculiaridades do regime jurídico-administrativo.

DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Monte Mor, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 Os documentos abaixo identificados integram o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, constituindo documentos essenciais à definição do objeto, das condições de execução e das obrigações das partes.

1. Edital;
2. Termo de Referência e seus anexos;
3. Proposta comercial apresentada pela contratada;
4. Planilha de custo individualizada;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

5. Procuração, se caso.

REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução do presente contrato é o de **empreitada por preço unitário**, conforme definido no edital do Pregão Presencial nº 01/2026, com julgamento pelo menor preço global.

3.2 A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo o fornecimento de trabalhadores, materiais, equipamentos e insumos necessários à adequada prestação dos serviços, nos termos do Termo de Referência.

3.3 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as condições, rotinas, frequências e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, constituindo obrigação da contratada assegurar a regularidade e continuidade da prestação.

3.4 Os serviços serão prestados presencialmente nas dependências da Câmara Municipal de Monte Mor, vedada a execução remota.

3.5 A execução contratual terá início a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Administração, que definirá a data efetiva para início das atividades.

3.6 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva execução dos serviços no período, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência e atestados pela fiscalização do contrato.

DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições constantes do Termo de Referência, especialmente quanto às rotinas, frequências, padrões de qualidade, quantitativos, obrigações e demais condições estabelecidas.

4.2 Os serviços serão executados de forma contínua, sendo objeto de acompanhamento permanente pela fiscalização do contrato, não se caracterizando por entrega única ou por etapas autônomas.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3 O recebimento dos serviços será realizado de forma **mensal**, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, com base nos relatórios de execução e na avaliação da qualidade dos serviços prestados.

4.4 O recebimento provisório será formalizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 119, §1º, II, da Resolução nº 07/2024, ou em prazo diverso devidamente justificado no Termo de Referência.

4.4.1 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços.

4.5 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da execução com as exigências contratuais, no prazo de até **60 (sessenta) dias** contados do recebimento provisório.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

4.5.1 O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado elaborado pelo fiscal ou gestor do contrato.

DA NÃO CONFORMIDADE E REFAZIMENTO

4.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, edital, contrato ou proposta apresentada, devendo a contratada proceder à imediata correção das falhas apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7 Constatadas falhas, irregularidades ou vícios na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para promover sua correção no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de glosas ou demais sanções previstas.

DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

4.8 A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, sendo vedada sua paralisação sem prévia autorização da Administração.

4.9 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, apresentando as devidas justificativas e comprovações.

4.9.1 Reconhecida a ocorrência de caso fortuito ou força maior, poderão ser adotadas medidas para readaptação da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

5.1 A Contratada deverá executar os serviços com observância das normas de segurança, higiene, saúde do trabalho e boas práticas operacionais, de modo a preservar a integridade física dos trabalhadores, dos usuários das dependências da Câmara Municipal, bem como a conservação dos bens e instalações.

5.2 Para a adequada execução dos serviços, a Contratada deverá empregar profissionais devidamente capacitados, qualificados e em condições regulares de trabalho, responsabilizando-se pela orientação, supervisão e desempenho de seus empregados.

5.2.1 A Contratada será responsável pelo fornecimento, em tempo hábil, de todos os materiais, equipamentos, utensílios e insumos necessários à execução dos serviços, não sendo admitida a alegação de insuficiência ou atraso no fornecimento como justificativa para descumprimento contratual.

5.2.2 Os materiais, equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços deverão atender, rigorosamente, às especificações constantes no edital, no Termo de Referência e no contrato, bem como às normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela ABNT, pela ANVISA, recomendações dos fabricantes e demais regulamentos pertinentes.

5.3 A Contratada deverá assegurar o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, bem como a adoção de medidas de segurança compatíveis com as atividades desenvolvidas, cabendo-lhe orientar, fiscalizar e exigir sua correta utilização por seus empregados.





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

5.4 A Contratante, por meio da fiscalização do contrato, poderá determinar a imediata correção de irregularidades ou, em casos excepcionais e devidamente justificados, a paralisação dos serviços, quando verificar o descumprimento das condições mínimas de segurança, higiene ou qualidade na execução contratual.

5.5 A eventual paralisação dos serviços, quando motivada por descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, não exime a aplicação das penalidades cabíveis, nem afasta a responsabilidade pela continuidade da prestação dos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, na qualidade de fiscal do contrato, cabendo à autoridade competente a designação do gestor contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 04/2024 da Câmara Municipal de Monte Mor.

6.2 Compete ao gestor do contrato o acompanhamento geral da execução contratual, a adoção de providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como a tomada de decisões estratégicas relacionadas à execução do contrato.

6.3 Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a execução dos serviços, em conformidade com as disposições deste instrumento e do Termo de Referência, especialmente quanto:

I – ao cumprimento das rotinas, frequências e padrões de qualidade dos serviços de limpeza, asseio e conservação;

II – à assiduidade, pontualidade e adequada apresentação dos empregados da contratada;

III – à correta utilização de materiais, equipamentos e produtos de limpeza, conforme especificações contratuais;

IV – ao fornecimento e uso adequado de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

V – à regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da contratada, podendo exigir, a qualquer tempo, a apresentação de documentação comprobatória, tais como comprovantes de pagamento de salários, FGTS, INSS e demais encargos.

6.4 O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, podendo utilizar relatórios, checklists ou outros instrumentos de controle, comunicando formalmente à contratada as irregularidades constatadas e fixando prazo para sua correção.

6.5 Verificado o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá comunicar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação de glosas, retenções ou sanções, quando for o caso.

6.6 O ateste da execução dos serviços, para fins de medição e pagamento, ficará condicionado à verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.7 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do contrato.

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

6.8 A atuação da fiscalização não implica ingerência na administração dos empregados da contratada, cabendo exclusivamente a esta a gestão de seu pessoal, por meio de seu preposto, vedada a caracterização de vínculo ou subordinação direta com a Administração.

DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 140.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada pela Contratada, a qual integra este instrumento para todos os fins de direito.

PLANILHA DE PREÇOS				
Descrição Resumida (1)		Área (m ²)	Preços	
		(2)	Unitário mensal	Total do Item
			(R\$/m ²) (3)	(R\$) (4)= (2) X (3)
1	Área interna – Salas/Gabinetes – piso frio	514,64m ²	R\$ 9,37	R\$ 4.823,99
2	Área interna – Banheiros	47 m ²	R\$ 11,52	R\$ 541,44
3	Área interna – Cozinha e Refeitório	32,90m ²	R\$ 10,20	R\$ 335,58
4	Área interna – Plenário e Recepções – piso frio	124,62 m ²	R\$ 10,20	R\$ 1.271,12
5	Área interna – Recepção – piso laminado	46,74 m ²	R\$ 10,20	R\$ 476,75
6	Área interna – Plenário – piso acarpetado	84,82 m ²	R\$ 10,20	R\$ 865,16
7	Área interna – Ante salas, corredores e escadas – com espaços livres	150,74 m ²	R\$ 8,13	R\$ 1.225,52
8	Área interna – Ante salas – piso madeira – com espaços livres	5,6 m ²	R\$ 8,13	R\$ 45,53
9	Área de Vidros e Esquadrias	148,89m ²	R\$ 3,99	R\$ 594,07
10	Área externa – área de luz, quintal, área de serviço e calçada.	69,05m ²	R\$ 4,45	R\$ 307,27
TOTAL MENSAL (soma dos itens de 1 a 10)				R\$ 10.486,43
11. Custo do material de limpeza Ref. Coeficiente de 12% e residual de 88% sobre o custo da mão de obra - CADTERC				R\$ 1.221,90
TOTAL MENSAL (soma dos itens de 1 a 11)				R\$ 11.708,33
TOTAL GLOBAL (total mensal x 12 meses)				R\$ 140.500,00

7.2 O pagamento será efetuado mediante parcelas mensais, estimadas em R\$ 11.708,33 (onze mil, setecentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme a efetiva execução dos serviços, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

7.3 No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, diretas e indiretas, inclusive custos com mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios, uniformes,

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, transporte, administração e quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.4 Os preços contratados consideram-se completos e suficientes para a execução do objeto, não sendo devida qualquer cobrança adicional decorrente de custos não previstos pela Contratada em sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis.

7.5 A proposta da Contratada, inclusive eventual planilha de composição de custos e formação de preços, integra o presente contrato para todos os fins de direito, servindo como referência para a análise da execução contratual.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, período durante o qual o contrato produzirá efeitos jurídicos e administrativos.

8.2 O prazo de execução dos serviços será coincidente com o prazo de vigência contratual, considerando tratar-se de prestação de serviços contínuos.

8.3 Para fins deste contrato:

I – considera-se prazo de execução o período destinado à efetiva prestação dos serviços;
II – considera-se prazo de vigência o período de duração do contrato, compreendendo a execução do objeto e os atos necessários à sua regular gestão, nos termos da regulamentação aplicável.

8.3.1 O pagamento poderá ocorrer após o término da vigência, desde que referente a serviços executados no período contratual.

8.4 A prorrogação contratual dependerá de manifestação formal da Administração, condicionada à regular execução do contrato, à comprovação da vantajosidade da contratação e à verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

8.5 A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.6 O contrato não poderá ser prorrogado caso a contratada esteja sujeita a penalidade que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, observada a abrangência da sanção aplicada.

DO PAGAMENTO, MEDIÇÃO E GLOSA

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a efetiva execução dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, em conformidade com as disposições deste instrumento e do Termo de Referência.

9.2 DA MEDIÇÃO

9.2.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a execução regular das atividades, o cumprimento das rotinas estabelecidas e a qualidade dos serviços prestados.

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

9.2.2 O ateste da execução ficará condicionado à verificação, pela fiscalização, do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto à regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da contratada.

9.3 DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

9.3.1 O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, preferencialmente mediante depósito bancário em conta de titularidade da Contratada.

9.3.2 A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, contendo a descrição dos serviços executados, número do contrato e identificação do processo administrativo.

9.3.3 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de ateste da Nota Fiscal.

9.3.4 O pagamento ficará condicionado:

- I – ao ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato;
- II – à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- III – à inexistência de pendências ou irregularidades na execução contratual.

9.4 DA GLOSA E RETENÇÕES

9.4.1 Verificado o descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá realizar **glosa proporcional no valor da fatura**, considerando a extensão e a gravidade da irregularidade constatada.

9.4.2 A glosa poderá ocorrer, dentre outras hipóteses:

- I – inexecução total ou parcial dos serviços;
- II – ausência de empregados ou redução indevida da equipe;
- III – descumprimento das rotinas e frequências estabelecidas;
- IV – prestação de serviços em desacordo com os padrões de qualidade exigidos;
- V – não fornecimento ou fornecimento inadequado de materiais, equipamentos ou insumos;
- VI – descumprimento de obrigações trabalhistas relacionadas à execução do contrato.

9.4.3 Nos casos de descumprimento parcial, o pagamento será realizado apenas em relação à parcela efetivamente executada e considerada regular pela fiscalização.

9.4.4 A Administração poderá, ainda, reter valores para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

9.5 DAS IRREGULARIDADES NA NOTA FISCAL

9.5.1 Constatada incorreção na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regularização.

9.6 DA RESPONSABILIDADE E COMPENSAÇÕES

9.6.1 A Contratante poderá deduzir dos valores devidos à Contratada eventuais multas, indenizações ou prejuízos apurados em processo administrativo.

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

9.6.2 Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

9.7 DO ATRASO NO PAGAMENTO

9.7.1 Em caso de atraso injustificado no pagamento, a Contratada fará jus à atualização monetária do valor devido, calculada "pro rata die", utilizando-se o menor índice entre o IPCA/IBGE e o IGPM/FGV, sem prejuízo da incidência de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9.7.2 Não haverá incidência de atualização ou juros quando o atraso decorrer de fato imputável à Contratada.

DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO

10.1 DO REAJUSTE

10.1.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante apostilamento, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

10.1.2 O reajuste será aplicado exclusivamente sobre os custos não vinculados à mão de obra.

10.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.1.4 Na hipótese de extinção ou indisponibilidade do índice previsto, será adotado aquele que vier a substituí-lo ou outro legalmente admitido.

10.1.5 O reajuste refletirá a variação do índice adotado, podendo resultar em aumento ou redução do valor contratual, conforme o caso.

10.1.6 O reajuste poderá ser aplicado de ofício pela Administração, mediante apostilamento, independentemente de solicitação da Contratada, observados os requisitos legais e contratuais.

10.2 DA REPACTUAÇÃO

10.2.1 A repactuação dos preços dependerá de solicitação formal da Contratada, devidamente instruída com demonstração analítica da variação dos custos, especialmente aqueles decorrentes da mão de obra.

10.2.2 A repactuação poderá ser concedida em decorrência de alteração dos custos da mão de obra, especialmente em razão de convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa, observada a periodicidade mínima de **12 (doze) meses entre uma repactuação e outra**, contada da data-base da categoria profissional ou da última repactuação concedida.

10.2.3 A primeira repactuação observará a data-base da categoria profissional, independentemente da data de assinatura do contrato.

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

10.2.4 A repactuação deverá estar acompanhada de planilha de composição de custos atualizada, demonstrando de forma detalhada a variação dos custos e sua repercussão no valor contratual.

10.2.5 Para fins de repactuação, serão considerados apenas os custos diretamente vinculados à mão de obra empregada na execução do contrato, especialmente aqueles decorrentes de salários, encargos trabalhistas, benefícios previstos em convenção coletiva, acordo coletivo ou legislação aplicável.

10.2.5.1 Os benefícios e encargos somente serão passíveis de repactuação quando:

- I – estiverem previstos na proposta e na planilha de composição de custos apresentada pela Contratada;
- II – decorrerem de obrigação legal ou normativa;
- III – restar comprovada a efetiva variação dos custos.

10.2.5.2 Não serão admitidos, para fins de repactuação:

- I – inclusão de novos benefícios não previstos na proposta original;
- II – majoração de custos decorrente de liberalidade da Contratada;
- III – alterações não comprovadas ou desvinculadas da execução do contrato.

10.2.5.3 Os custos relativos a benefícios decorrentes de convenção coletiva, acordo coletivo, sentença normativa ou legislação aplicável, tais como auxílio-alimentação, vale-transporte, cesta básica e outros de natureza trabalhista, serão considerados como componentes da mão de obra, sendo objeto de repactuação no mesmo momento e por meio do mesmo instrumento aplicável aos demais custos trabalhistas.

10.2.6 A ausência de solicitação tempestiva de repactuação implicará preclusão do direito em relação aos períodos já executados, não sendo admitida a cobrança retroativa, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

10.2.7 A repactuação será formalizada por termo aditivo, produzindo efeitos a partir da data do protocolo do pedido ou outra data devidamente justificada e aceita pela Administração.

10.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.3.1 A revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratada ou da Administração, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2 O pedido deverá estar devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória idônea, apta a demonstrar a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como o efetivo impacto econômico-financeiro no contrato.

10.3.3 Não serão admitidos pedidos genéricos ou desacompanhados de elementos técnicos suficientes que evidenciem a alteração relevante dos custos inicialmente pactuados.

10.3.4 A revisão será formalizada por termo aditivo.





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

10.4 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.4.1 A concessão de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro não afasta a necessidade de análise da vantajosidade e da regularidade da execução contratual.

10.4.2 Na hipótese de alteração dos valores contratuais, a Contratada deverá complementar a garantia contratual, quando exigida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4.3 As comunicações relativas à atualização de preços serão realizadas entre o gestor do contrato e o preposto da Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES

11.1 A empresa Contratada assumirá as seguintes obrigações:

I – executar os serviços de limpeza, asseio e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos, em conformidade com o Termo de Referência, edital, proposta e demais documentos contratuais;

II – cumprir rigorosamente as rotinas, frequências, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência;

III – assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não sendo admitidas interrupções injustificadas;

IV – executar, às suas expensas, os serviços necessários à correção de falhas, vícios ou irregularidades constatadas na execução;

V – disponibilizar e manter equipe em quantitativo e qualificação compatíveis com a execução dos serviços;

VI – alocar empregados devidamente habilitados, uniformizados, identificados por meio de crachá e equipados com os EPIs necessários;

VII – designar preposto responsável pela execução contratual, com poderes para representar a Contratada perante a Administração;

VIII – substituir imediatamente empregados em caso de ausência, afastamento, desempenho insatisfatório ou por solicitação justificada da fiscalização;

IX – cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e normas coletivas aplicáveis, inclusive quanto ao pagamento de salários, encargos, benefícios e demais obrigações;

X – comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de documentação pertinente, bem como, quando exigido, o vínculo jurídico com os profissionais alocados na execução contratual, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XI – fornecer todos os materiais, equipamentos, utensílios e insumos necessários à execução dos serviços, em quantidade e qualidade adequadas;

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- XII – garantir que os produtos utilizados atendam às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente às exigências da ANVISA e da ABNT;
- XIII – responsabilizar-se pelo adequado armazenamento, manuseio e utilização dos materiais;
- XIV – assumir integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução contratual;
- XV – responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
- XVI – responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e pelos materiais empregados;
- XVII – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as condições contratuais;
- XVIII – atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato;
- XIX – comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- XX – facilitar a fiscalização, fornecendo informações, documentos e acesso aos locais de execução sempre que solicitado;
- XXI – manter comunicação formal com a Administração, preferencialmente por meio eletrônico;
- XXII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XXIII – cumprir as normas internas da Câmara Municipal, especialmente quanto à segurança, sigilo e integridade das informações;
- XXIV – guardar sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso;
- XXV – cumprir a legislação aplicável, inclusive quanto à reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- XXVI – não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge ou parente de agentes públicos envolvidos na contratação, até o terceiro grau;
- XXVII – emitir relatórios periódicos das atividades executadas, quando solicitado ou previsto no Termo de Referência;
- XXVIII – não veicular publicidade sobre o contrato sem autorização da Administração;
- XXIX – executar atividades correlatas necessárias ao cumprimento do objeto, ainda que não expressamente descritas, desde que inerentes à prestação dos serviços;
- XXX – assumir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de qualquer responsabilidade.

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

11.2 A Contratante assumirá as seguintes obrigações:

- I – designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade dos serviços;
- III – comunicar à Contratada, por escrito, por meio de seu preposto, quaisquer falhas, irregularidades ou imperfeições constatadas na execução, fixando prazo para sua correção;
- IV – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as providências necessárias ao seu saneamento;
- V – prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do contrato;
- VI – informar previamente à Contratada eventuais alterações operacionais que possam impactar a execução dos serviços, sempre que possível;
- VII – verificar a conformidade da execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e contrato;
- VIII – avaliar a qualidade dos serviços prestados e o atendimento aos padrões exigidos;
- IX – analisar a necessidade de reajuste, repactuação ou revisão de preços, quando cabível;
- X – providenciar o empenho da despesa e a emissão da respectiva nota de empenho;
- XI – efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- XII – emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo, ressalvados os casos que demandem análise técnica específica, tais como pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, que observarão prazos próprios previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, admitida prorrogação motivada.
- XIII – aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XIV – adotar as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e à regularidade da execução;
- XV – providenciar as publicações legais relativas ao contrato;
- XVI – registrar, quando cabível, as informações pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência e nos sistemas de controle externo;
- XVII – respeitar as demais obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação;

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

DAS INFRAÇÕES

12.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida quando convocado;
- VII – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII – fraudar a execução do contrato ou praticar ato fraudulento;
- IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

DAS SANÇÕES

12.2 A Administração poderá aplicar à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência

Aplicável quando houver inexecução parcial de pequena gravidade, sem prejuízo relevante à Administração.

II – Multa

- a) **Multa moratória:** de até 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento), pelo descumprimento de prazos contratuais;
- b) **Multa compensatória:** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

III – Impedimento de licitar e contratar

Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Monte Mor, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos I a VI do item 1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – Declaração de inidoneidade

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VII a XI do item 1.1, bem como nas hipóteses em que as infrações previstas nos incisos I a VI se revelarem de maior gravidade.

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.3 A aplicação das sanções observará:

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as circunstâncias do caso concreto;
- III – os danos causados à Administração;
- IV – circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- V – eventual adoção de medidas corretivas pela Contratada.

12.3.1 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.4 A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, garantindo-se à Contratada:

- I – direito de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**;
- II – produção de provas;
- III – apresentação de alegações finais, quando cabível;
- IV – interposição de recurso administrativo, nos termos da legislação.

DA EXECUÇÃO DAS PENALIDADES

12.5 A multa poderá ser:

- I – descontada dos pagamentos devidos;
- II – cobrada administrativamente;
- III – cobrada judicialmente, se necessário.

12.5.1 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas poderão ser apurados conjuntamente com atos lesivos à Administração, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

12.6.1 Poderá haver desconsideração da personalidade jurídica da Contratada, nos termos da legislação aplicável, quando configurado abuso de direito.

12.6.2 A prescrição das sanções observará o prazo de **5 (cinco) anos**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A Contratante poderá alterar unilateralmente o contrato, nos seguintes casos:

- I – quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II – quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

13.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de:

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3.1 As supressões poderão exceder esse limite, mediante acordo entre as partes.

13.4 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nas seguintes hipóteses:

- I – quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- II – quando necessária a modificação do regime de execução ou da forma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- III – para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;
- IV – para alteração do prazo de execução ou da vigência, quando necessário à continuidade do serviço e devidamente justificado;

13.5 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de:

- a) termo aditivo, nos casos que impliquem modificação substancial do contrato;
- b) apostilamento, nos casos admitidos pela legislação, especialmente para reajuste e atualização de valores.

13.6 Não serão admitidas alterações que:

- I – descaracterizem o objeto da contratação;
- II – impliquem desvio de finalidade;
- III – comprometam a competitividade do processo licitatório;
- IV – resultem em favorecimento indevido à Contratada.

SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação.

MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

15.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito da Administração; por consenso entre as partes ou por determinação judicial, conforme disposto no art. 138, da nova lei de licitações.

16.2 Os motivos que dão causa a extinção do contrato seguem expostos no art. 137 da referida lei de licitações e contratos públicos.

16.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

16.2.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos dos produtos fornecidos até a data da extinção do contrato.

16.6 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

DAS REPOSABILIDADES

17.1 A Contratada assume integral responsabilidade pela execução do objeto contratual, arcando com todos os riscos e encargos decorrentes, inclusive quanto à atuação de seus empregados, prepostos e demais colaboradores.

17.2 A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução do contrato.

17.3 Compete exclusivamente à Contratada o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e securitárias relacionadas à execução do contrato, não gerando qualquer vínculo ou responsabilidade para a Administração.

17.4 A responsabilidade da Administração limita-se à fiscalização e acompanhamento da execução contratual, não se configurando, em hipótese alguma, vínculo empregatício com os trabalhadores da Contratada.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

19.1 O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2 A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

I - o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

II - será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

19.4 O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

FONTES DE RECURSO

20.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 01.60.01 - Câmara Municipal

Classificação - 01.031.0001.2304 - Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

20.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1 Será exigida garantia para a execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

21.2 A Contratada deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

21.3 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

21.4 A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato, devendo ser atualizada nas mesmas condições do contrato, especialmente em caso de alteração de valor.

21.5 A garantia será utilizada para:

*Rua Ruge Maluf, 61 - Monte Mor - SP - CEP 13190-027 - Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- I – assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;
- II – cobrir prejuízos decorrentes da inexecução do contrato;
- III – garantir o pagamento de multas aplicadas;
- IV – cobrir obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas, quando cabível.

21.6 A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e o cumprimento de todas as obrigações, inclusive trabalhistas, mediante ateste da Administração.

21.7 Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia, a Contratada deverá providenciar sua recomposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

DOS DOCUMENTOS

22.1 Integram este contrato, para todos os fins de direito, os documentos que compõem o processo de contratação, especialmente, o Edital, Termo de Referência, a proposta da Contratada e os respectivos anexos, independentemente de transcrição.

22.2 A assinatura do contrato implica que a Contratada:

- I – analisou previamente os documentos da contratação e considerou suficientes as informações para a adequada execução do objeto;
- II – possui pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, inclusive quanto às características do local, não podendo alegar desconhecimento para eximir-se de suas obrigações contratuais.

22.3 Eventuais alterações necessárias à execução do contrato, inclusive quanto a especificações, prazos ou valores, serão formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e nos termos da legislação aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, das normas aplicáveis à matéria e dos princípios do Direito Administrativo.

23.2 A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação ambiental aplicável, em conformidade com o Termo de Referência.

23.3 É facultado às partes solicitar reuniões, a qualquer tempo, para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

23.4 A Contratada declara ciência e concordância com a assinatura do Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de envio das informações ao sistema AUDESP.

23.5 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

23.6 As partes comprometem-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, integridade e transparência, sendo vedadas práticas de corrupção ou fraude, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 12.846/2013.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

23.6.1 As partes deverão adotar medidas para assegurar que seus empregados, prepostos e colaboradores também observem o disposto neste item.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, 08 de julho de 2026.

Assinado Digitalmente Por: Beto
Carvalho
CPF: *****
Data: 08.07.2026



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
WEBERT DONIZETE CARVALHO - Presidente
Contratante

RVA FACILITIES LTDA ME
MATHEUS SANTOS PINTO CORREA - Sócio Administrador
CONTRATADA

RVA FACILITIES
LTDA: 5423299300015
6

Assinado de forma digital por RVA
FACILITIES LTDA: [REDACTED]
Dados: 2026.07.08 16:14:07 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1ª Luciano H. Martins

Nome:

RG nº [REDACTED]

2ª Lucas da Rocha

Nome:

RG nº [REDACTED]





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Proc. Adm. nº 127/2026

Pregão Presencial nº 01/2026

Objeto: a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Monte Mor, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Contrato nº 04/2026.

Contratante: Câmara Municipal de Monte Mor

Contratada: **RVA FACILITIES LTDA ME**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monte Mor, 08 de julho de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WEBERT DONIZETE CARVALHO

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: [REDACTED]

Assinado Digitalmente Por: Beto
Carvalho
CPF: *****
Data: 08.07.2026



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME :

Nome: WEBERT DONIZETE CARVALHO

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: WEBERT DONIZETE CARVALHO

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MATHEUS SANTOS PINTO CORREA

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 4 [REDACTED]

RVA FACILITIES
LTDA: 5423299300015
6

Assinado de forma digital por RVA
FACILITIES [REDACTED]
Dados: 2026.07.08 15:58:21 -03'00'

Assinatura: _____

E-mail: matheuscorreia2212@gmail.com, contato@rvaservicos.com.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WEBERT DONIZETE CARVALHO

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: [REDACTED]

GESTOR DO CONTRATO:

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Nome: WEBERT DONIZETE CARVALHO

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: [REDACTED]

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL CONTRATUAL

Nome: LUCIANO APARECIDO MARTINS

Cargo: Assistente de Suprimentos

Matrícula Funcional nº 158

Assinatura: _____





